

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
7.055 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO  
INVESTIGATIVO - ABRAJI  
**ADV.(A/S)** : TAIS BORJA GASPARIAN E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO INICIAL**

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO – ABRAJI, em face dos arts. 53, IV, *a*, 55, § 3º, 69, II e § 2º, VI, todos do Código de Processo Civil e do art. 4º, III, da Lei 9.099/1995, que dispõem sobre distribuição de competência.

2. Eis, no ponto, o teor dos dispositivos legais impugnados nesta ação direta:

**Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)**

“Art. 53. É competente o foro:

(...)

IV - do lugar do ato ou fato para a ação:

a) de reparação de dano;

.....

Art. 55. omissis

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

.....

Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

**ADI 7055 MC / DF**

(...)

II - reunião ou apensamento de processos;

(...)

§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

(...)

VI - a centralização de processos repetitivos;”

**Lei 9.099/1995**

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

(...)

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.”

3. A autora aponta, preliminarmente, sua legitimidade ativa para presente ação direta de inconstitucionalidade, pois (i) a ABRAJI conta com 356 associados no país, com representação na maior parte dos estados da federação, (ii) o rol de associados [da ABRAJI] é composto unicamente de jornalistas, professores de jornalismo e estudantes de jornalismo e (iii) presente a pertinência temática, porquanto [u]m dos pilares de atuação da ABRAJI é a defesa da liberdade de expressão, conforme se verifica de seu estatuto, o que faz mediante o desenvolvimento de ações para proteção do jornalismo. Tal atividade se encontra ameaçada pelo uso abusivo do direito de ação, com o objetivo de causar embaraço à livre expressão e à atividade jornalística.

4. Discorre a autora, na sequência, a respeito de práticas configuradoras de assédio judicial, fenômeno que, segundo alega, tem atingido com intensidade jornalista de todo país, com objetivo de produzir o chamado efeito inibidor (*chilling effect*), em que os autores buscam impor ao réu o temor de manifestar-se a respeito de determinados assuntos – uma mordaca ou censura, velada.

Afirma, nesse sentido, que, para preservar a harmonia sistêmica, coibir os abusos de direito que têm sido cometidos e resguardar os direitos à livre expressão do pensamento e manifestação (arts. 5º, IV, IX, XIV, e 220,

**ADI 7055 MC / DF**

*caput e §1º, 2º e 3º da Constituição Federal), o devido processo legal a ampla defesa e a razoável duração do processo (art. 5º LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal), indispensável dar interpretação conforme à Constituição dos artigos impugnados.*

5. Aduz que as normas questionadas, notadamente o art. 53, IV, *a*, do Código de Processo Civil e o art. 4º, III, da Lei 9.099/1995, são inadequados à promoção dos fins almejados, quando utilizados para cercear a liberdade de expressão, de imprensa e de informação, em flagrante violação aos princípios constitucionais insertos nos arts. 5º, IV, IX, XIV, e 220, caput e §1º, 2º e 3º da Constituição Federal, acarretando nítida violação do princípio da proporcionalidade e, ainda, quando verificada a postura abusiva, manifesta a transgressão aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Pugna, assim, que o art. 53, IV, *a*, do CPC e o art. 4º, III, da Lei 9.099/1995, devem ser interpretados no sentido de evitar que o foro competente seja o do domicílio do autor, nas situações em que houver elementos que indiquem a ocorrência de abuso, determinando-se, nestes casos, a competência do domicílio do réu para processar e julgar as demandas, de forma conjunta.

6. Sustenta que o art. 55, § 3º, do CPC, admite a conexão fora das hipóteses do caput do art. 55, conferindo flexibilidade ao juiz, quando verificada a possibilidade de decisões judiciais contraditórios ou conflitantes, no entanto, tal dispositivo não alcança a circunstância de abuso de direito, no qual o réu é obrigado a apresentar, em cada um dos processos, nas mais diversas comarcas, seu pedido de conexão - com o ônus financeiro e logístico que isso representa quando verificada a hipótese de dezenas de ações. A habilitação em cada um dos processos e a apresentação de argumentação preliminar quanto à incompetência do Juízo ou quanto a elementos que revelam a abusividade da demanda, com o acompanhamento das decisões em cada um deles, impõem ao réu custo e esforço triplicado. Para além da apresentação de defesa, é obrigado, também, a apresentar e justificar o pedido de conexão.

Alega, nessa linha, a necessidade de reunião dos processos, mesmo perante os Juizados Especiais Cíveis, para processamento conjunto perante o Juízo do domicílio do réu, conferindo-se aos artigos em debate a necessária interpretação conforme a Constituição Federal, para os casos em que houver

**ADI 7055 MC / DF**

*elementos que indiquem a ocorrência de abuso do direito de petição ou assédio judicial.*

7. Assevera que o Código de Processo Civil inaugurou importante disciplina quanto à cooperação nacional no exercício da função judicante, de modo que os arts. 67, 68 e 69, possibilitam certa flexibilização da competência, com objetivo de estabelecer equilíbrio entre as partes em litígio.

*Assim, pretende a requerente também seja conferida interpretação conforme a Constituição ao artigo 69, II e §2º, VI, do Código de Processo Civil, para que, nas situações em que se revela o assédio judicial, por meio da cooperação judiciária, seja de pronto alterada a competência para que as ações tramitem perante o foro do domicílio do réu, de forma conjunta, possibilitando assim que o réu possa exercer, em plenitude, sua ampla defesa.*

8. Argui, por fim, a necessidade de estabelecimento de mecanismos jurídicos aptos a ensejarem *a reunião de processos idênticos ou semelhantes – como ocorre nos casos de assédio judicial – de modo a se garantir a harmonia e a racionalidade do sistema, bem como em atenção à necessária economia processual.*

9. À alegação de que configurados os requisitos da plausibilidade do direito e do perigo da demora na prestação jurisdicional, requer a autora seja concedida medida liminar, para dar interpretação conforme à Constituição aos dispositivos impugnados, para estabelecer *que o foro competente para o processamento dessas ações é aquele do domicílio do réu, devendo, ainda, serem reunidos todos os processos para processamento e julgamento conjunto e, sucessivamente, para suspender os processos repetitivos contra jornalistas e comunicadores em que for identificada a situação de assédio judicial, até final decisão da presente demanda, de modo a resguardar os direitos invocados.*

10. No mérito, requer a procedência do pedido, para *que seja conferida interpretação conforme a Constituição ao art. 53, IV, a, do CPC; ao art. 4º, III, da Lei n. 9.099/1995; ao art. 55, §3º, do CPC e ao art. 69, II e §2º, VI, do CPC, para que nas ações que busquem a reparação de danos decorrentes do exercício da liberdade de expressão, de imprensa e de informação, em que se verifique a ocorrência de assédio judicial, seja estabelecido que o foro competente*

**ADI 7055 MC / DF**

*para seu processamento é aquele do domicílio do réu, devendo, ainda, serem reunidos todos os processos para processamento e julgamento conjunto.*

**11.** Sopesados os requisitos legais à concessão da tutela de urgência, e porquanto reputo contemplar, a matéria, relevância e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, submeto a tramitação da presente ADI ao disposto no **art. 12 da Lei 9.868/1999**.

**12.** Requisitem-se informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Presidente da República, a serem prestadas no prazo de **dez dias**. Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de **cinco dias**.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

**Ministra Rosa Weber**

Relatora